

fonte: DOU class _____

data: 19-04-95 pg 5.576 Sec 1

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 27-N, DE 18 DE ABRIL DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e:

considerando que a Associação de Moradores da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto apresentou ao IBAMA um Plano de Utilização da referida Reserva, elaborado de acordo com a Portaria Nº 51-N, de 11 de maio de 1994, e aprovado pelos moradores da mesma;

considerando que através da Portaria IBAMA Nº 46-N, de 06 de maio de 1994, foi criada a Comissão das Populações Tradicionais, tendo como incumbência a aprovação dos Planos de Utilização das Reservas Extrativistas;

considerando que a Comissão das Populações Tradicionais na sua 5ª Reunião, no dia 11 de abril de 1995, aprovou o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Utilização da Reserva Extrativista Rio Ouro Preto, constante do anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGMANN PINTO

ANEXO I

PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO

FINALIDADES DO PLANO

1. Este Plano objetiva assegurar a auto-sustentabilidade da RESEX mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais e dos comportamentos a serem seguidos pelos moradores. Está aqui contida a relação das condutas não predatórias incorporadas a cultura dos moradores, assim como as demais condutas que devem ser seguidas para cumprir a legislação brasileira sobre o meio ambiente.
2. Objetiva ainda este plano, manifestar ao IBAMA o compromisso dos moradores da RESEX de cumprir a legislação ambiental e ao mesmo tempo oferecer àquele Instituto um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos.
3. Tendo sido um documento aprovado pelos moradores, ele serve de guia para que eles exerçam suas atividades na RESEX dentro dos limites estabelecidos.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PLANO

4. Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano, como autores na gestão de reserva e únicos beneficiários da mesma. De forma mais direta a ASSOCIAÇÃO DE SERINGUEIROS DE GUAJARÁ-MIRIM - ASGM, que responde pelo Plano de Utilização.
5. A Diretoria orientará para que o Plano seja cumprido por seus associados, onde também será composta uma comissão de proteção da Reserva, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
6. A Associação administrará, portanto, o uso dos recursos naturais de modo a defender o uso sustentável dos recursos e o bem-estar dos seus moradores, com o apoio do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS e da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR.
7. O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso dos moradores de utilizar a reserva de modo a conservá-la para seus filhos e netos, tal como a receberam e resultará na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades estabelecidas neste Plano de Utilização.

INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRO-PASTORIS

8. Cada família praticará o extrativismo e as atividades agro-pastorais na própria colocação, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.
9. As seringueiras não podem ser derrubadas e deve-se evitar as derrubadas e queimadas em locais que ameacem sua sobrevivência.
10. Fica proibida a construção de casas próximas às seringueiras e castanheiras, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores extrativas, em função do perigo que as mesmas podem oferecer no caso de caída sobre as casas.

fonte: DOU class _____
data: 19.04.95 nº 5.578 Sec 1

11. É proibida a entrada de madeireiros na reserva com o fim de realizar exploração comercial de madeira sob qualquer forma.
12. Não será permitido o comércio de madeiras, na Reserva Extrativista.
13. É facultado o uso de palmeiras para a cobertura de casas, bem como a coleta de frutos das palmeiras.
14. Exploração comercial de outros produtos que impliquem em derrubada das palmeiras, tal como palmito, só poderá ser feito com capacidade de produção sustentável, a ser determinado por plano de manejo aprovado pelo IBAMA, ouvidos os representantes da Reserva.
15. Os moradores da reserva poderão realizar atividades complementares, tais como agricultura, criação de pequenos animais, piscicultura, pecuária, agrossilvicultura. Estas atividades poderão ocupar até dez por cento (10%) da área da colocação.
16. A criação de animais como porcos, gado e ovelhas deve ser feita em comum acordo dos moradores da vizinhança, ficando a construção de cercas ou chiqueiros sempre por conta do criador.
17. A criação de grandes animais será permitida até o limite máximo de 50% da área da colocação destinada para atividades complementares.
18. Fica estabelecido para efeito de benfeitoria que as áreas de pastagens terão valores menores comparadas a outras benfeitorias como sistemas agroflorestais, por exemplo. Esses valores serão ainda fixados após estudo técnico.
19. Obedecendo ao artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as "Florestas de Preservação Permanente" entendidas estas como as matas ciliares, as das nascentes e as margens de cursos d'água, ou outras.
20. As capoeiras deverão ser aproveitadas para atividades agroflorestais e agrícolas e para a criação de animais de pequeno e grande porte.

NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

21. Produtos da floresta como: frutos, óleos, essências, serão extraídos para consumo dos moradores, e sua comercialização só poderá ser feita mediante estudo que assegure a capacidade de produção sustentável.

INTERVENÇÕES NA FAUNA

22. Os moradores da reserva tem o direito de pescar (mariscar) para sua alimentação.
23. É proibida a pesca profissional no interior da reserva.
24. É proibida aos moradores da reserva a utilização de explosivos, venenos e arrastão para pesca nas áreas da reserva.

INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

25. Os rios, lagos, varadouros, praias e barrancos são áreas de uso comum na reserva, respeitando-se a tradição dos moradores. Essas áreas de uso comum deverão ser mantidas e conservadas pela comunidade.
26. A construção de açudes, ramais e outras obras que gerem impactos só poderão ser realizadas após estudos que as aprovelem e, sejam, aprovadas também pelas comunidades envolvidas. Os ramais que forem abertos deverão ser controlados pelas comunidades e Associações.

fonte: DOO class 10000

data: 19.04.95 nº 5.578 sec 1

FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

27. Cada seringueiro é um fiscal de sua colocação e das outras colocações, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, como também observar para que as normas deste "Plano de Utilização" estejam sendo cumpridas pelo conjunto dos moradores.

28. Será constituída, uma Comissão de Proteção da Reserva ligada diretamente à Associação. Essa comissão será composta por cinco membros eleitos em Assembléia Geral da Associação.

29. O regimento da Comissão de Proteção da reserva será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação e aprovado em Assembléia Geral.

30. A entrada de novos moradores na Reserva será possível tanto para substituição de alguém que está saindo, quanto para ocupar colocações abandonadas, sempre mediante aprovação da Associação que estabelecerá um regulamento para tal.

PENALIDADES

31. Quando houver uma infração ao Regulamento, o seringueiro será inicialmente advertido pela Comissão.

32. Após duas advertências o caso será comunicado à Associação para tomar providências. A Associação após ouvir a Comissão de Proteção da Reserva poderá comunicar ao IBAMA para que sejam adotadas as devidas providências.

33. O seringueiro que tiver perdido sua Licença de Uso não poderá requerer outra na Reserva Extrativista Chico Mendes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

34. O presente Plano de Utilização poderá ser alterado após proposta apresentada por grupo de no mínimo 10% das famílias da reserva e aprovada com no mínimo 20% dos moradores reunidos em Assembléia Geral, desde que as alterações propostas não entrem em conflito com a finalidade da reserva, e desde que sejam aprovadas pelo IBAMA..

35. As normas gerais deste Plano de Utilização serão aplicadas conforme os regulamentos aqui contidos, cabendo ao IBAMA, aos Sindicatos e Associações a fiscalização e monitoramento da Reserva.

36. Quando um seringueiro solicitar a transferência ou troca de sua colocação por outra, a transação só poderá ser efetuada após aprovação da comunidade, e desde que aquela esteja bem zelada.

37. É vedada a exploração comercial dos recursos do solo e subsolo, tais como areia, minérios e outros.

38. A pesquisa, fotografia, filmagem e coleta de material genético no interior da reserva só poderão ser realizados mediante autorização expressa do IBAMA, após ouvir a Associação.

(Of. nº 429/95)